



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA Nº 005 /2.011-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 24764094/2004- 7745, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **LUIS CÉSAR RODRIGUES GOMES**, CPF nº 505.584.129-04, RG nº 1.666.861 SSP-PR; a **ADEMAR LUIZ BEDIN**, CPF nº 476.459.201-06, RG nº 2.698.699- SSP - GO e a **JELSON BEDIN**, CPF nº 347.460.801-00, RG nº 1.504.416 SSP-GO por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Vereda Grande**, no ponto de coordenadas **16º33'17" S e 47º35'11" W**, no trecho localizado na **Fazenda Benício e Três Irmãos - Denominada Bom Sucesso e Bom Sucesso II**, no município de **Cristalina**, Estado de Goiás, para derivação durante **20 (vinte) horas por dia** de até **102,48 l/s (cento e dois vírgula quarenta e oito litros por segundo)**, para irrigação pelo sistema tipo **"Pivot Central"** em uma área de **130,49 ha (80,49 ha + 50 ha)**.

**Parágrafo Único** - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 553/2004 - GAB, de 21 de julho de 2004**, sendo renovada por esta conforme processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingido nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a **Caracterização Hídrica** realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO HERNANI AUGUSTO ALVES BANDEIRA, CREA-GO Nº 1936/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das **Anotações de Responsabilidade Técnica**.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação será realizada em uma barragem já construída (P.7744), com um volume útil mínimo de **1.497.290,50m³ (um milhão quatrocentos e noventa e sete mil duzentos e noventa vírgula cinqüenta metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender à **demanda de dois equipamentos de irrigação conjugados, de funcionamento alternado**, além de manter a vazão à jusante, através de elemento de descarga de fundo de **400 mm de diâmetro com registro**, do **Córrego Vereda Grande**.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**CUM PRA - SE.**

aos **03** dias do mês de **março** de 2.011.

**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente